



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

Projeto de Lei nº 04/2017

São Francisco de Paula, 08 de maio de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas jurídicas.

Art. 1º Fica Poder Executivo autorizado a instituir adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas jurídicas.

§ 1º Para os fins deste Projeto de Lei, ficam considerados os seguintes equipamentos públicos, além de outros de lazer, cultura, recreação e esportes:

- I – praças;
- II – monumentos;
- III – áreas verdes;
- IV – quadras esportivas;
- V – academias ao ar livre;

§ 2º O instituto jurídico de que trata este Projeto de Lei dependerá de sua conveniência e oportunidade ao Executivo Municipal.

§ 3º O instituto jurídico de que trata este Projeto de Lei, será regido pelos princípios da supremacia do interesse público, da participação da sociedade na gestão ambiental e da publicidade.

Art. 2º O procedimento para a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares será determinado pelas seguintes Secretarias, na esfera de suas competências:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

I – Secretaria Municipal de Proteção Ambiental;

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III – Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo.

Art. 3º O instituto jurídico de que trata este Projeto de Lei será realizado:

I – de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade do equipamento público ou do verde complementar; ou

II – de forma parcial, quando a adoção ocorrer em espaços ou recantos do equipamento público ou do verde complementar.

§ 1º Mais de 1 (um) equipamento público ou verde complementar poderá ser objeto de adoção pela mesma pessoa jurídica interessada.

§ 2º Será permitida a adoção de 1 (um) mesmo equipamento público por várias pessoas jurídicas interessadas simultaneamente.

§ 3º Poderá ser adotado, exclusivamente, apenas monumento instalado em praça, parque urbano ou verde complementar.

§ 4º Como forma de adoção, a adotante poderá optar pelo financiamento dos custos de instalação, conservação e manutenção de novos instrumentos de lazer e cultura em equipamentos públicos ou verdes complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

Art. 4º A adotante firmará Termo de Adoção com o Executivo Municipal.

Art. 5º No Termo de Adoção deverão constar:

I – a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II – o prazo de vigência da adoção; e

III – as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

§ 1º O disposto no inc. I do “caput” deste artigo não exime o Poder Público de sua responsabilidade.

§ 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMUMA) será comunicado antes da assinatura do Termo de Adoção.

Art. 6º A adoção de monumento será objeto de instrumento específico, devendo ser elaborado Termo de Adoção de Monumento, no qual constará o rol de obrigações, procedimentos de conservação, manutenção e restauro, em conformidade com a regulamentação deste Projeto de Lei.

Art. 7º A adotante de equipamentos públicos ou de verdes complementares terá publicidade como contrapartida pela adoção, por meio de placa instalada no local adotado.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo cumprimento das normas de publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

§ 1º À Secretaria Municipal de Proteção Ambiental e a Secretaria Municipal de Administração cabem as seguintes especificações referentes à placa:

I – o material utilizado;

II – as dimensões;

III – grafia; e

IV – o conteúdo da mensagem publicitária referente à adoção.

§ 2º As especificações descritas no § 1º deste artigo serão padronizadas.

§ 3º As placas serão instaladas em proporção a ser estabelecida pelo Poder Público Municipal, conforme a conveniência para não acarretar em poluição visual.

Art. 9º. A regulamentação deste Projeto de Lei estabelecerá as normas de publicidade, competência e forma de fiscalização das adoções.

Parágrafo único. Fica a critério do Município a renovação da adoção.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Marcelo Sapinho

REDE SUSTENTABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a instituir a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas jurídicas, no intuito de estabelecer uma política de melhoria de conservação das praças, equipamentos de esporte e recreação e áreas verdes, em parceria dos entes privados da comunidade com o Município.

O simbolismo da inserção proposta é possibilitar que as pessoas jurídicas possam colaborar com a conservação dos espaços públicos da cidade, de maneira colaborativa. Ao adotar uma área, a pessoa jurídica irá divulgar seu nome e demonstrar sua responsabilidade social com a população de São Francisco de Paula.

Por outro lado, resta ao Município, a economia no que tange a conservação destas áreas. Em tempos de crise fiscal, é salutar que o Poder Legislativo aprove medidas que ajude o Município a cumprir suas obrigações da forma menos onerosa possível, neste caso com a parceria da iniciativa privada. Cabe ressaltar que essa medida foi adotada com sucesso em outros municípios, como a capital, Porto Alegre, onde o Parque Moinhos de Vento (Parcão) é exemplo de sucesso dessa iniciativa.

Essa ação visa, inclusive, à possibilidade de atuação conjunta, com maior participação de atores sociais, em benefício da Cidade. Nesse sentido, entendemos que a alteração proposta irá proporcionar melhorias às quadras, praças, dentre outros e ao uso recreativo e esportista de nossa sociedade.

Diante do exposto, peço aos colegas a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vereador Marcelo Sapinho

REDE SUSTENTABILIDADE